

**Ata 509ª R.O CONSAD**

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03**

**Data:** 31 de julho de 2020

**Hora:** 9h30min

**Local:** Brasília/DF, São Paulo/SP e Belém/PA

**Presenças:** KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN; ROGER DA SILVA PÊGAS; CILENO SANTOS BORGES; GERALDO MEDEIROS DE MORAIS; THIAGO JOÃO NISHI e GUILHERME LUIZ BIANCO.

**Convidado(s):** EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA (Diretor-Presidente - DIRPRE); MÁRCIO COSTA DE SOUZA (Gerente de Gestão Estratégica – GEGEST); RENAN BARBOSA (Gerente de Relações Comerciais e Gestão de Contratos - GERCOC em exercício); RONEI NOGUEIRA (Gerente Administrativo - GEADMI); RUAN SANTOS (Supervisor de Serviços Gerais - SUSERV); CRISTIANE BARBOSA (Gerente da Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA em exercício); FÁBIO SALGADO (Assessor de Relações Institucionais - ASSREL)..

**I Abertura dos Trabalhos:**

**I.1- Ata das 508ª R.O, de 25/06/2020 e R.E'S de 29/06/2020 e 10/07/2020.** Colocada as Atas supracitadas em votação, após correções sugeridas pelos Conselheiros nas Atas da 508ª R.O e R.E de 29/06/2020, foram aprovadas por unanimidade.

**II- Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:**

**II.1- A Presidente do CONSAD** registrou que a presente sessão foi realizada por videoconferência.

**III- Apresentação e leitura da pauta:**

**III.1.- CI/SUPCOM nº 09/2020, de 14/07/2020 - Instrução para exploração da área 23 no Porto de Vila do Conde (área não afeta às operações portuárias), para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 52, inciso III do Estatuto Social. Manifestação favorável DIREXE, em sua 1293ª R.O. Relator(es): Renan Barbosa (GERCOC em exercício). Convidado: José Alfredo de Albuquerque e Silva (DIRGEP). O

### Ata 509ª R.O CONSAD

Relator explanou que o processo foi modelado com base nas intenções que a CDP recebeu. Disse que há outros em andamentos, sendo os indicados nos itens III.1 e III.2, juntamente com o da UTE, foram os primeiros a serem formatados para tentar viabilizar a exploração de áreas da Companhia. Ponderou que tratam-se de áreas não afeta a operação portuária, na qual não há cobrança de outorga variável, sendo utilizado para efeito de cobrança de tais contratos, apenas o valor do m<sup>2</sup>. Elucidou que o setor de planejamento, o qual é a área responsável por precificar tal tipo de serviço, contratou um laudo imobiliário no ano passado, que ainda está vigente. Com base nesse laudo, estão sendo dispostos preços mínimos, medios e máximos para realizar a cobrança das áreas. No que tange à área 23, anteriormente era ocupada pela Yara. Houve uma alteração de Plano de Desenvolvimento e Zonamento - PDZ e atualmente está como não afeta às operações portuárias. Foram recebidas diversas manifestações de interesse para essa área, sendo com finalidades diversas, umas para investimentos do ramo de fertilizantes e outras para empreendimentos do ramo comercial, para armazenamento e distribuição de fios e cabos metálicos. Existe uma Portaria do Ministério Supervisor, de nº 693/2016, que autorizava a exploração dessa área especificamente para empreendimentos do ramo de fertilizantes. Nesse sentido, a CDP fez uma consulta, demonstrando ao Ministério que havia várias demandas para essa área, não só do ramo de fertilizantes e seria até uma forma de estimular a competição pela área. Foi feita a instrução e o Ministério entendeu que, já trata-se de cessão de uso não onerosa e pela Portaria nº 409, engloba atividades econômicas de cunho recreativo, cultural, comercial e demais, a CDP poderia deixar o objeto mais amplo com o fito de estimular a competitividade. Com isso, a Companhia ganhou a possibilidade de formatar o processo e poderão disputar a exploração tanto as empresas que manifestaram interesse no ramo de fertilizantes quanto as demais empresas que pretendem fazer estocagem e distribuição de produtos industriais, sendo que como a área está classificada como não afeta a operação portuária, foi evidenciado no Termo de Referência que não deverá ter vínculo com a operação aquaviária. E na etapa de elaboração de Edital, será verificado esse requisito de ser comprovada, através de uma descrição do empreendimento das licitantes que irão

---

**Ata 509ª R.O CONSAD**

disputar, para verificar se, de fato, a atividade pretendida é classificada como operacional ou não operacional. Para efeitos de cobrança, foi utilizado o laudo imobiliário, com valores mínimos, medios e máximos, que irão balizar a escolha da proposta. Adicionalmente, o **DIRGEP** reforçou que consiste em uma receita patrimonial advinda de áreas que se encontram ociosas e entende que é mais uma iniciativa para o incremento de receita. O Conselheiro **Thiago Nishi** registrou que o processo indica que não deve ter vínculo com a operação aquaviária, contudo, dos três proponentes, uma é empresa de fertilizantes, que chega via aquaviária, e o outro é operador portuário. Externou dúvidas em relação ao tal ponto. Precisa inserir no Termo de Referência que não pode ser afeta operação aquaviária? Não se estará restringindo o mercado e a abrangência das empresas que possam apresentar ofertas, visto ser área longe da cidade e próxima ao porto. O **DIRGEP** observou que as áreas que estão na “fronteira” estão classificadas como não operacionais, pelo menos a curto prazo e que há de se distinguir as atividades industriais da operação aquaviária. Complementando, o relator disse que será seguido o que está previsto na legislação, ou seja, que não pode ter produtos provenientes ou destinados ao transporte aquaviário diretamente para aquela área. Quando foram recebidas as manifestações, eram muito incipientes, motivo pelo qual foi entrado em contato, e verificado de fato que o intuito era o ingresso via aquaviária para beneficiamento do produto. Foi informado que área é não operacional. O Contrato da Yara era de arrendamento, com outra forma de execução. Questionou-se por que Portaria nº 693/2016 prevê para empreendimentos no ramo de fertilizantes, se a área era não operacional? Foram feitas indagações ao Ministério, demonstrando a realidade atual, e conseguiu junto ao Poder concedente deixar o objeto mais amplo. Para efeito licitatório, é necessário entender mesmo que, sucintamente, como será feito o empreendimento para que não esteja se fazendo operação portuária no contrato de cessão de uso onerosa. Registradas e respondidas as dúvidas dos Conselheiros, a **Presidente do CONSAD** colocou o assunto em votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, o prosseguimento da cessão de uso onerosa da área 23 de Vila do Conde.

**Ata 509ª R.O CONSAD**

**III.2.- CI/SUPCOM nº 08/2020, de 08/07/2020 - Instrução para exploração de parte da área 5A no Porto de Belém (área não afeta às operações portuárias), para conhecimento e deliberação.** Relator(es): Renan Barbosa (GERCOC em exercício). Convidado: José Alfredo de Albuquerque e Silva (DIRGEP). Feitas as considerações iniciais no item III.1, o relator apontou que a área 5A consiste um bloco próximo à Av. Doca de Souza Franco que possui aproximadamente 25 mil m<sup>2</sup>. Será licitada parte da área 5A, que compreende aproximadamente 3 mil m<sup>2</sup> e não a área 5A, como um todo. No PDZ, a área está inteira com 25 mil m<sup>2</sup>, tendo sido instruído internamente na CDP junto ao poder concedente, uma alteração de PDZ para que pudesse licitar separadamente cada parte da área 5A, já que tem a CDP não tem vislumbrado a curto prazo um empreendimento que contemplasse a área como um todo. No ano de 2019, surgiu o interesse de uma empresa do ramo alimentício para explorar, utilizando o tamanho de aproximadamente 3 mil m<sup>2</sup> e o processo foi modelado nesse sentido. Disse que a Portaria 409-2014 do Ministério prevê a realização de estudos de viabilidade técnica e ambiental para a cessão de uso onerosa, contudo, considerando que o tipo de empreendimento não ser classificado como potencialmente impactante, não é um empreendimento complexo para a finalidade que está sendo projetada, o estudo de viabilidade deixa de ser necessário e é possível concluir o Termo de Referência para poder balizar o processo licitatório. Logo, está sendo indicada a cobrança do contrato por m<sup>2</sup>, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Há algumas pesquisas e Acórdãos acostados aos autos, indicado que quando a Autoridade Portuária não irá fazer a concessão de um serviço público, não há a necessidade de todo o rigor de levar a leilão, inclusive outras Autoridades Portuárias estão utilizando o Pregão Eletrônico para seleção da proposta mais vantajosa para escolher o vencedor que irão explorar áreas dessa natureza. Enfatizou que foi solicitado Parecer Jurídico, tendo o GEJURI convalidado a informações que poderá ser utilizado o Pregão Eletrônico para selecionar o vencedor para explorar essas áreas. No entanto, cabe a Autoridade da Companhia, decidir junto à Comissão se será feito Pregão Eletrônico ou através de outra modalidade. A Presidente do CONSAD questionou a respeito do PDZ da área. O Relator esclareceu que o PDZ possui os horizontes de curto, médio e longo prazo, e a

### Ata 509ª R.O CONSAD

Portaria do PDZ de Belém está no horizonte de curto prazo que prevê a exploração em um prazo de 04 (quatro) anos e não iria conseguir viabilizar um empreendimento, já que é uma terra nua, sem edificação, que tivesse retorno do empreendedor investir. E dado interesse de uma empresa do ramo alimentício, precisaria de um horizonte mais extenso para que fosse viável o negócio, e, como, está para curto prazo, 04 (quatro) anos e meio, 10 (dez) anos, verificou-se a necessidade de alterar o PDZ, deixando para 20 (vinte) anos, não operacional. A CDP instruiu processo e, em contato com a Gerência de Planejamento, recentemente foi informado que o procedimento está adiantado e será emitida a Portaria alterando o PDZ de Belém. Enfatizou que apenas a área 5A precisa de alteração no PDZ, como condicionante. O Conselheiro **Cileno Borges** questionou a respeito da variação do m<sup>2</sup>, entre Belém e Vila do Conde. O Relator respondeu que o laudo foi emitido por empresa de engenharia contratada pela CDP, e, ao realizar a leitura, percebe-se alguns parâmetros para se estabelecer o valor. O valor de Belém está bem superior ao de Vila do Conde, em virtude da localização nobre e o terreno ter duas frentes, tanto para a Marechal Hermes quanto para Doca de Souza Franco. Uma região privilegiada, que contém condomínios de alto padrão no entorno e é para exploração comercial. Existe um mercado promissor em Belém para tal tipo de empreendimento e laudo utilizou essas premissas para obter o valor. Além do tamanho ser reduzido. Esses laudos consideram muito o tamanho da área. A área de Vila do Conde é praticamente 10 (dez) vezes maior do que a de Belém. O Conselheiro **Cileno Borges** apontou que em 2019 foi trazido uma discussão ao Colegiado a respeito da renovação do aluguel da empresa Vega Veículos, e, à época, foi aprovada a manutenção do aluguel da Vega. Questionou sobre o tamanho destinado ao futuro empreendimento, posto que achou o valor pretendido abaixo do que está sendo pago pela Vega. O relator apontou que o Laudo não considerou a extremidade da área 5A, que está dentro da área como um todo. Atualmente, o valor, de fato, está acima da área a ser licitada. Mas foi entendido que o valor está maior, porque a Vega tem as edificações e as benfeitorias já realizadas ao longo do contrato. Já foi instada a área de planejamento, para que seja precificado o m<sup>2</sup>. Em relação aos valores diferentes, foi proposto a alteração do PDZ, em que ficará, por exemplo uma área 5A, outra 5B, 5C,

---

**Ata 509ª R.O CONSAD**

com denominação e avaliações diferentes, dependendo do que tenha no terreno. O Conselheiro **Roger Pêgas** ponderou que o Contrato com a Vega foi assinado em outro momento econômico, que poderá ficar menor ou a maior, conforme a tendência do mercado, na ocasião. A **Presidente do CONSAD** corroborou que a avaliação patrimonial depende de fatores e não se encontrará o mesmo m<sup>2</sup>, ainda que sejam regiões próximas. O Conselheiro **Geraldo Medeiros** questionou qual o critério para contratação da empresa que realizou a avaliação. O Relator respondeu que a contratação foi realizada por meio do setor de planejamento, tendo sido informado que trata-se de empresa com expertise no mercado, com valor abaixo do limite em que se impõe o processo licitatório, foi elaborado Termo de Referência especificando os serviços e atividades e contratado diretamente, em função do valor estar abaixo e pela expertise da empresa no ramo. A **Presidente do CONSAD** pontuou que os profissionais responsáveis pelos laudos respondem junto ao CREA e fazem os registros desses laudos. Logo, existe toda uma legislação e responsabilidade. Debatido o assunto, a **Presidente do CONSAD**, colocou o assunto em votação, foi aprovada, por unanimidade, a cessão de uso onerosa da área 5A em Belém, tendo como condicionante a alteração do PDZ.

**III.3.- Processo Licitatório nº 1467/2020, de 25/05/2020, para conhecimento e deliberação.** Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização de forma integrada com fornecimento de material no âmbito das unidades da CDP. Valor: R\$ 2.755.751,74. Relator: Ronei Nogueira (GEADMI); Ruan Santos (SUSERV). O **GEADMI** iniciou apontando que atualmente existem no âmbito da Companhia 03 (três) contratos distintos, sendo 02 (dois) cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza e outro visando o fornecimento de material. O intuito é unificar os dois objetos em 01 (um) só contrato, objetivando a economicidade. O **SUSERV** esclareceu com relação aos 02 (dois) contratos de limpeza, que um atende às Unidades de Belém, Ed. Sede e Vila do Conde e outro Santarém, Itaituba e Óbidos, tendo em vista que a licitação foi feita em lotes. Já a aquisição de material de limpeza se faz por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, por meio da qual a CDP estoca e faz a distribuição dos produtos para as Unidades Portuárias. O objetivo da nova contratação, tendo em vista a

### Ata 509ª R.O CONSAD

proximidade do término do prazo do contrato de limpeza, é que se consiga unificar as duas situações e repassar a logística de transporte e aquisição de material à empresa contratada, tal como ocorre em outros Órgãos da Administração Pública. Disse que foi elaborado estudo técnico preliminar, no qual foi analisada a atual forma de contratação em separado e o Termo de Referência para contratação vinculada, por meio do qual se constatou que haveria um custo menor na contratação conjunta, em virtude que os custos com logística com entrega de material seriam reduzidos. O Conselheiro **Roger Pêgas** questionou se foi feita uma análise de valor dos contratos atuais. A **Presidente do CONSAD** pontuou que nos autos, consta informação indicando uma redução pequena. O Conselheiro **Roger Pêgas** observou que o número de empregados terceirizados é o mesmo, contudo, opina que deve-se focar no resultado e não no número de mão de obra (postos de trabalho). Ademais, perguntou se não seria muito restritivo que as empresa estejam cadastradas na ANVISA. O **SUSERV** respondeu que a comparação dos valores entre a forma de contratação atual e a proposta, a partir da página 02 até a 17 foi feito estudo técnico preliminar para comparar as duas formas de contratação, evidenciando que a forma de contratação atual tem custo de aproximado de R\$ 2.774 milhões, ao passo que a forma proposta tem uma estimativa de custo de R\$ 2.750 milhões, sendo que ainda pode diminuir, pois ainda será realizado o processo licitatório. No que tange ao não estabelecimento de um número fechado de mão de obra para esses contratos (terceirização em geral), esse contrato indica um número de pessoas como uma forma de estabelecer um quantitativo mínimo de pessoal. No entanto, o processo estipula uma quantidade diária de área a ser limpa, bem como exigência de qualidade da empresa, e produtividade que cada funcionário terá que cumprir. Entende que o contrato já é por finalidade. A remuneração do contrato não é por posto de serviço, mas sim por m<sup>2</sup> limpo. Relativamente à pontuação prevista na página 37 e possibilidade de não haver motivação após atingir a pontuação, de fato, entende-se que o quadro de pontuação serviria de uma forma de estimular e punir eventuais pontuações muito ruins, em que os serviços estivessem inviabilizados. Contudo, a fiscalização deve apontar qualquer eventual irregularidade. Por fim, em relação ao AFE é uma previsão legal que os



### Ata 509ª R.O CONSAD

serviços de limpeza dentro de áreas portuárias e afins; a empresa precisa ter essa licença da ANVISA. Há várias empresas do ramo local que possuem o AFE. No entendimento da área técnica e jurídica não poderia dispensar o documento por ser obrigação legal. Em relação ao prazo do contrato, 05 (cinco) anos, a vantagem apresentada além de dispensas as renovações contratuais, é a questão da segurança maior, e, com isso espera-se um preço mais vantajoso nos lances. O Conselheiro **Thiago Nishi** registrou que concorda o objeto almejado, no entanto, a redução proposta consiste no percentual de 0,7% a menor, e entende que deve-se partir de uma premissa maior de redução, mais representativa financeiramente. Adicionalmente, observou que há exigências que diminuem a economicidade, a exemplo, limitação do fornecimento de água sanitária de 1l. Poder-se-ia trabalhar com uma quantidade estimada maior, conforme especificidade de cada Unidade Portuária. Sugeriu revisar tabela de quantidades, por exemplo, 330 baldes para Vila do Conde. Recomendou a realização de ajustes quanto aos quantitativos. O **SUSERV** respondeu com relação a diminuição do valor contratual, houve uma redução de mão de obra contratual vigente, percebendo-se que havia possibilidade de aumentar a produtividade de algumas áreas inversamente proporcional a quantidade de mão de obra das áreas. Como já houve a redução, talvez não tenha se destacado o impacto da redução tão expressivo na proposta atual. Quanto aos quantitativos, foram estimados consoante o consumo nos últimos 03 (três) anos na CDP, podendo ser revisado. Ademais, o relator ponderou que um dos contratos de limpeza vence em setembro, com possibilidade de prorrogação, e outro até abril de 2021, mas pode ser rescindido, mediante um aviso prévio à empresa contratada. Reforçou que a intenção do quadro de pontuação é punir pela não execução. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou quanto às funções que estão do escopo do processo, que ora cita que os empregados serão auxiliar de serviços gerais e encarregados de limpeza e operadores de equipamentos leves, e ora cita servente e encarregados. Opina que existe uma distinção entre auxiliar de serviços gerais e servente, até por conta da escolaridade exigida. Ademais, com relação à área de cobertura não diz quantas pessoas farão a limpeza, não se consegue mensurar o número de empregados por Unidade. Externou



### Ata 509ª R.O CONSAD

preocupação com relação a contratação de área de limpeza diurna por turno de 12 x 36. Mensalmente terá um gasto para a CDP de R\$ 40.000,00, questionou a inserção desse item no contrato. O **SUSERV** esclareceu que não observa prejuízo quanto à nomenclatura, posto que inexistente uma dúvida. A Convenção Coletiva de Trabalho prevê auxiliar de serviços gerais. Servente é só uma nomenclatura usual. No que tange às quantidades de pessoal mínimo para o serviço se dará pela razão entre a área e a produtividade. Relativamente ao plantão, é uma adequação no que já vinha acontecendo no contrato atual no Porto de Vila do Conde, no qual há necessidade de limpeza no píer, administração e portaria. Na redução dos custos foi retirado o plantão noturno e manteve-se o diurno com 02 (dois) colaboradores todos os dias. O Conselheiro **Guilherme Bianco** questionou sobre o prazo de 05 anos para contratação. O Diretor de Gestão Portuária, José Alfredo de Albuquerque e Silva opinou que ainda que a contratação seja por 05 anos, terá que ser providenciada a renovação anualmente. A **Presidente do CONSAD** votou pela aprovação, contudo, sugeriu amadurecer mais com relação aos estudos. O Conselheiro **Roger Pêgas** acompanhou a Presidente. O Conselheiro Cíleno Borges entende que o CONSAD fica em delicada situação, porque se aprovada pelo CONSAD, será aprovado tudo que consta nos autos. A proposta do Contrato traz uma economia ínfima em relação ao contrato anterior. Além disso o turno de 12 x 36, como proposto a partir desse contrato, não existe e nunca existiu na CDP e excede o contrato em quase 500 mil/ano.. A **Presidente do CONSAD** pontua que existem questões que são operacionais, opinando que este Colegiado deve enfatizar nas estratégicas. O Conselheiro **Guilherme Bianco** opinou que ainda não está claro quais as vantagens do contrato, o CONSAD é o maior órgão da empresa e deve ter cautela na análise de situações relevantes no processo. Diante das dúvidas indicadas pelos Conselheiros para proceder a votação, o Conselheiro **Roger Pêgas** sugeriu encaminhar para instrução complementar pontualmente. A **Presidente do CONSAD** ponderou que o CONSAD deve se privilegiar as questões estratégicas, contudo, concorda que o processo seja instruído para sanar os apontamentos indicados pelos Conselheiros, notadamente, com relação à vantagem. O CONSAD retirou o assunto de pauta para que a área responsável: a)

### Ata 509ª R.O CONSAD

elucide, de forma clara, os benefícios da contratação em tela, em relação à contratação anterior; **b)** apresente esclarecimentos quanto ao prazo contratual de 05 (cinco) anos; **c)** encaminhe resposta aos apontamentos deste Colegiado quanto aos quantitativos de material e pessoal, notadamente existência de turno 12 x36.

**III.4.- Processo Licitatório nº 942/2020, de 13/03/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de roçagem mecânica nas instalações portuárias da CDP, para conhecimento e deliberação.** Valor orçado: R\$ 2.612.697,81. Relator(a): Cristiane Barbosa (GERPMA em exercício). a GERPMA esclareceu que foram recebidas 03 notificações da ANTAQ (STM, PVC e Belém). O Conselheiro **Thiago Nishi** reforçou que este Colegiado solicitou que fossem consultadas outras empresa quanto ao custo por m<sup>2</sup>, visto que o valor estimado tomou como base apenas uma proponente. A **GERPMA** em exercício disse que foram encaminhadas solicitações em quatro empresas, mas houve dificuldades mesmo, só uma empresa respondeu. A **Presidente do CONSAD** reiterou que também foi solicitado que fosse verificado se o contrato poderia ser dividido para que ficasse em menor valor. As vantagens de fazer global ou por lotes menores. O Conselheiro **Cileno Borges** apontou sobre a necessidade de ter conhecimento de como iniciou o processo, para entender a necessidade do serviço e as minúcias do mesmo. O CONSAD retirou o assunto de pauta a fim de que a Diretoria/área responsável: **a)** envie esforços para que a estimativa de preços tome por base cotação com mais de uma empresa; **b)** justifique as vantagens de realizar contratação global e não por lotes menores; **c)** informe a respeito do início o processo licitatório, incluindo o encaminhamento das notificações da ANTAQ, com vistas a entender a necessidade do serviço e as minúcias do mesmo; **d)** informe a respeito da área de cobertura do contrato, se houve aumento. Face às notificações da ANTAQ, devidamente instruído o processo, devem os autos serem restituído com a possibilidade de designar extraordinária para deliberação sobre a matéria.

**III.5.- Relatório de Ouvidoria/2019, para conhecimento e apreciação. Relatora: Adenilza O´de Almeida (Ouvidora). Fundamento: Art. 124 do Estatuto Social.** A relatora apresentou os pontos principais do relatório Relatório, contendo os Processo Administrados pela Ouvidoria; Atuação da Ouvidoria; Perspectivas e Sugestões. Na

---

**Ata 509ª R.O CONSAD**

oportunidade, a relatora informou a respeito da implementação do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, previsto na Lei nº 13.460/2017, o que demandará a necessidade de estruturação da Ouvidoria. O CONSAD tomou conhecimento do Relatório, destacou a importância da atuação da Ouvidoria não só para o cliente interno, mas também quanto à satisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços e recomenda seja conferida a estrutura necessária para o atendimento das demandas.

**III.6.- Explicação do Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária (DGMP/SNPTA) Otto Luiz Burlier, a respeito do Honorário Variável Mensal e Metas de Gestão, para conhecimento e apreciação.**

Realizadas as apresentações iniciais, o Relator, em breve síntese, contextualizou o Honorário Variável Mensal (HVM), no âmbito de diversas ações/assuntos complementares entre si, objetivando a melhoria a eficiência e serviços prestados pelos Porto, principalmente Portos Públicos. Teceu comentários sobre os diferentes instrumentos criados pelo setor público empresarial no sentido de incentivar a atividade da empresa, principalmente entre dos Dirigentes. No caso do setor público, existe além da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos empregados, conforme os Dirigentes, há duas ferramentas: Remuneração Variável Anual (RVA) e Honorário Variável Mensal (HVM), a fim de estabelecer metas, objetivos e avaliações, consistindo no RVA em uma bonificação (pagamento anual), ao passo que o HVM relaciona-se às Metas Estratégicas da Organização (composição do pagamento mensal - parte variável). Apontou que as duas ferramentas são distintas, sendo que no caso do HVM, se não atingidos os objetivos, os Dirigentes podem ser penalizados em não auferir 100 % de duas remunerações. Elucidou que o RVA alinha-se com as práticas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/ME), com previsão também na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Prosseguindo, o Relator indicou Instrumentos de Planejamento (Setor Portuário). Em tese, o RVA e o HVM é que considere os referidos instrumentos. No caso do RVA, indicadores estratégicos relacionados a performance econômico-financeiras das empresas, já o HVM possui flexibilidade maior, trazendo ações e metas para acompanhar o planejamento. A base legal que justifica os instrumentos de metas de desempenho: Lei

### Ata 509ª R.O CONSAD

nº 12.815, Art. 3º, inciso III, e Art. 64 da mesma Lei; Art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. O HVM teve início em 1º Trimestre de 2014, após as Companhias firmarem o Compromisso de Metas nas Assembleia Gerais Ordinárias a fim de potencializar a gestão das Companhias Docas, uma vez que as dificuldades de atingimento do RVA em Companhias Docas, uma vez que atrelam-se ao resultado positivo das mesmas. Diferentemente do RVA, que é muito mais rígido, o HVM além de ser instrumento de importante, pois tem reflexo na remuneração mensal, necessita ser customizado de acordo com a necessidade de cada estatal. Nesse contexto, desde o início do corrente ano, a SNPTA tem oportunizado aos Conselhos de Administração para que, além de realizarem o acompanhamento, proponham metas mais desafiadoras, alinhadas com o planejamento estratégico da Companhia, bem como com as prioridades da gestão. Apresentou quadros com as medias de avaliação das Companhias Docas de 2017 a 2020. Na oportunidade, apresentou fluxo para acompanhamento e aprovação das metas de gestão. A Presidente do CONSAD agradeceu a apresentação ao Diretor Otto Burlier e abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Cileno Borges registrou que a situação comparativa entre RVA e HVM traz o entendimento de que a adoção do HVM foi um equívoco no âmbito desta Companhia Docas, visto que o RVA traz a obrigatoriedade dos Dirigentes de cumprirem com suas obrigações de gestor, tendo uma bonificação somente no caso de lucro. No caso do HVM, foi criado com base em 06 (seis) ações, considerando as diretrizes de metas a serem cumpridas. A ação nº 1 (Ação de Desenvolvimento e Planejamento Portuário) e a 6 (Ação de Sustentabilidade Ambiental e Integração com a Comunidade), no tempo que está no CONSAD, nunca viu metas a serem propostas e cumpridas pela CDP voltadas para essas ações. Ademais, havia ações quanto ao DUV e Quantitativo de Pessoal, em que eram encaminhadas as proposições às áreas técnicas da Diretoria quanto à viabilidade do cumprimento das ações, contudo, não eram devolvidas as manifestações desses setores quando solicitadas pelo Coordenador do Honorário. Ou seja, há ações que não foram cumpridas e ainda sim o HVM foi pago na sua integralidade, por isso, opina que o RVA

### Ata 509ª R.O CONSAD

seria uma proposta melhor de adoção para a empresa. O DIRGEP pontuou que o RVA e HVM são instrumentos diferentes e complementares, o que foi reforçado pelo Relator. O Conselheiro **Roger Pêgas** registrou que fora sugerido a utilização dos indicadores do Anuário da ANTAQ no âmbito da CDP. O relator opinou que não vê problema em utilizar o indicador por si só, apenas teria que avaliar se esse indicador seria verificar se o mesmo é fidedigno e qual o tipo de gestão que a empresa possui perante ele. O Conselheiro **Geraldo Medeiros** reforçou entendimento deste Colegiado que os atuais indicadores são pouco desafiadores com relação às metas estabelecidas, não haveria nenhum grande desafio. O Relator informou que será iniciado um segundo ciclo para proposição de novas metas para ulterior consolidação. Enfatizou que ao estabelecer a meta deverá informado qual será o indicador, como será feita a apuração.

#### **III.7.- Aprovação das Metas de Gestão do III Trimestre de 2020, para deliberação.**

Fundamento: Art. 52, inciso XXXIV do Estatuto Social. Manifestação favorável DIREXE, em sua 1293ª R.O. Relator: Márcio Costa (GEGEST). O Conselheiro **Cileno Borges** observou que no documento apresentado, informa-se que as áreas técnicas foram instadas quanto a não haver impedimentos para o cumprimento das metas, contudo, não há anexo com a manifestação das áreas. A **Presidente do CONSAD** entende que o fluxo foi cumprido. Adicionalmente, o Relator esclareceu que pelo fluxo, a GEGEST encaminha às áreas técnicas para manifestação por e-mail, contendo a aquiescência. O CONSAD aprovou a proposta de Metas de Gestão do III Trimestre de 2020.

#### **III.8.- Relatório de Cumprimento das Metas de Gestão do II Trimestre de 2020, no percentual de 100%, para deliberação e envio ao CONFIS.**

Fundamento: Art. 52, inciso XXXIV do Estatuto Social. Manifestação favorável DIREXE, em sua 1293ª R.O. Relator: Márcio Costa (GEGEST). O CONSAD aprovou o pagamento do HVM relativo ao II Trimestre de 2020 em 100% e encaminhou ao CONFIS para homologação do pagamento.

#### **III.9.- CI/GEGEST nº 127/2020, de 09/07/2020 - Cisão do Plano de Benefício Complementar Portus - PBP1.**

Relator: Márcio Costa (GEGEST), para conhecimento e deliberação. Registrado o impedimento do Conselheiro representante da Classe dos Trabalhadores, no termos do Art. 51 do Estatuto Social da CDP, o CONSAD autorizou o

### Ata 509ª R.O CONSAD

início do processo de cisão do Plano de Benefício de Previdência Complementar PORTUS - PBP1.

**III.10.- Processo CDP nº 1487/2020, de 28/05/2020 - Parecer SEI nº 5918/2020/ME referente ao vínculo permanente como serviço público como requisito para indicação de administrador para empresa estatal, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento.

**III.11.- CI/SECORC nº 68/2020, de 25/05/2020 - Termo de Cooperação CDP X BR Distribuidora, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento das informações do Termo de Cooperação. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que o assunto deveria ter sido encaminhado previamente ao CONSAD, antes da medida ser tomada, por se tratar de um contrato em que a CDP estaria se eximindo de Administrar o Porto 24 horas, podendo sofrer alguma multa por falta de fiscalização. Questionou se a parte fundiária do Porto de Altamira está regularizada e se a BR paga algo à CDP pela exploração do Porto. A Presidente do CONSAD observou que o Convênio é um instrumento jurídico válido. O Assessor de Relação Institucionais da CDP esclareceu que o Termo de Cooperação foi pensado com a Guarda ficando nas dependências da BR, em algum momento, retornou sem a Guarda. Atualmente, a CDP está em tratativas junto a BR para solucionar a questão. Desde dezembro de 2019, a CDP solicitou manifestação da BR no sentido de verificar se continuaria em operação naquele Porto, visto ser bastante deficitário para a Companhia. Além disso, a CDP está respondendo junto ao MPF solicitação na Justiça para interdição do Porto. Disse que consta no Termo de Operação que quando houver operação da BR no Porto, a CDP seria comunicada para deslocar os empregados ao Porto um dia antes para sair um dia depois da operação. O Administrador do Porto continua em Altamira.

**III.12.- Normativo para submissão de matérias ao CONSAD, para discussão.** O CONSAD tomou conhecimento da proposição de Normativo e debaterá a matéria em suas reuniões subsequentes quanto às adequações necessárias, incluindo, ênfase aos procedimentos licitatórios.

**Ata 509ª R.O CONSAD**

**III.13.- Cópia(s) da(s) Ata(s) da(s) Reunião (ões) da DIREXE, para conhecimento: 1290ª, 1291ª, 1292ª, 1293ª, 1294ª R.O e R.E's de 02/07/2020, 10/07/2020 e 14/07/2020. O CONSAD tomou conhecimento.**

**III.14.- Cópia(s) da(s) Ata(s) da(s) Reunião (ões) do CONFIS, para conhecimento: 595ª R.O. O CONSAD tomou conhecimento.**

**III.15.- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da CDP, de 07/07/2020 e Assembleia Geral Extraordinária, de 16/07/2020, para conhecimento. O CONSAD tomou conhecimento.**

**IV- Assuntos Gerais:**

**IV.1-** Não houve.

**V- Encerramento dos Trabalhos:**

**V.1-** Como não havia mais nada a tratar, a Presidente do CONSAD eleita agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e por mim. Belém/PA, Brasília/DF e São Paulo/SP, 31 de julho de 2020.

**KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN**  
Presidente do CONSAD

**ROGER DA SILVA PÊGAS**  
Conselheiro de Administração

**GERALDO MEDEIROS DE MORAIS**  
Conselheiro de Administração

**CILENO SANTOS BORGES**  
Conselheiro de Administração

**GUILHERME LUIZ BIANCO**  
Conselheiro de Administração

**THIAGO JOÃO NISHI**  
Conselheiro de Administração

**LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**  
Secretária dos Órgãos Colegiados